



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 135

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024:** A IMPUGNAÇÃO ALEGA QUE O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES COMPROMETE A COMPETITIVIDADE E QUE OS PREÇOS DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO EDITAL SÃO INEXEQUÍVEIS, NÃO COBRINDO OS CUSTOS DE MATÉRIA-PRIMA, FRETE E IMPOSTOS. A EMPRESA TAMBÉM SOLICITOU UMA REVISÃO NO DESCRITIVO DOS ITENS REFERENTES AO QUADRO BRANCO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Multi Quadros e Vidros Ltda

Processo: Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

1. Relatório

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2024. A impugnação alega que o agrupamento de itens em lotes compromete a competitividade e que os preços de referência estabelecidos no edital são inexequíveis, não cobrindo os custos de matéria-prima, frete e impostos. A empresa também solicitou uma revisão no descritivo dos itens referentes ao quadro branco.

2. Análise

Com base no parecer técnico, foram analisados os pontos levantados pela impugnação e as disposições da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

a) Agrupamento de Itens em Lotes

- **Fundamentação Jurídica:** A Lei nº 14.133/21 permite o agrupamento de itens e serviços em lotes quando houver conveniência técnica ou econômica, desde que não comprometa a competitividade. A prática visa a otimização da gestão e execução dos contratos, garantindo a padronização e qualidade dos produtos adquiridos.
- **Conclusão:** O agrupamento dos itens não compromete a competitividade do certame. Não há evidências de que a fragmentação dos lotes seja necessária para garantir a ampla participação de interessados.

b) Preço de Referência Inexequível

- **Fundamentação Jurídica:** Os preços de referência foram definidos com base em ampla pesquisa de mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/21. A inexequibilidade deve ser demonstrada com provas concretas, o que não foi feito pela empresa impugnante.
- **Conclusão:** Os preços de referência são compatíveis com a realidade do mercado e garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

c) Revisão do Descritivo de Quadro Branco

- **Fundamentação Jurídica:** O descritivo dos produtos foi elaborado considerando as necessidades e especificações técnicas adequadas para o uso previsto pela administração pública. As especificações atuais garantem a qualidade mínima necessária sem restringir a competição.
- **Conclusão:** As especificações são adequadas e garantem a qualidade dos produtos adquiridos.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

3. Decisão

Após análise dos argumentos apresentados na impugnação e com base no parecer jurídico, concluo que não há fundamentos suficientes para a alteração do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2024. Portanto, DECIDO pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, mantendo-se o edital conforme originalmente publicado.

Esta decisão será comunicada à impugnante e aos demais interessados para as devidas providências.

Atenciosamente,

Tanquinho, Estado da Bahia, em 12/08/2024.

Larissa de Jesus Santos
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa